



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO EM 2 SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 08 de setembro de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 08 de setembro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 61ª Emissão, 1ª e 2ª Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRIs", respectivamente) em circulação, nos termos da Cláusula 11.18 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 61ª Emissão, 1ª e 2ª Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("Termo de Securitização" e "Emissão" respectivamente), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) representantes dos Titulares de CRI, detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata de assembleia; (ii) representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Emissora;

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretária: Fabiana Leite



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, de modo a afastar os efeitos dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1, alínea "xvii" do *Instrumento Particular De 1ª Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Duas Séries, Para Colocação Privada, Da Colmeia Prime Manaus Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.* (Nota Comercial"), em razão do descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas no Anexo II da presente Ata, decorrente da ausência de entrega no prazo estabelecido;
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de realização desta Assembleia, para que as obrigações previstas no Anexo II sejam integral e regularmente cumpridas;
- (iii) Aprovar a concessão de *waiver*, de modo a afastar os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1, alínea "xvii" da Nota Comercial, caracterizado em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos da Cláusula 7.4.1 do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantias e Outras Avenças* ("AFI Palatium") e da Cláusula 6.1, alínea (xvi) da Nota Comercial; e
- (iv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia. Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a



Securitizadora e o Agente Fiduciário indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



(Anexo II da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 61ª Emissão, 1ª e 2ª Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, realizada em 08 de setembro de 2026).

ANEXO II

CRI Colmeia La Maison (61ªE)			
Obrigações da Operação			
Instrumento	Cláusula	Monitoramento	Referência
NOTA COMERCIAL	3.4.7	Relatório de Destinação de Recursos	Adicionalmente ao previsto na cláusula 3.4.4 acima, para fins de comprovação da Destinação Futura dos Recursos, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), com cópia para a Credora, semestralmente no dia 30 (trinta) dos meses seguintes após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro, sendo a primeira comprovação devida em 2024 e assim sucessivamente e até a comprovação da alocação do total dos recursos líquidos da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo IV (" Relatório Semestral de Destinação de Recursos "), acompanhado do Relatório de Medição (abaixo definido) elaborado pelo técnico responsável pelo Imóvel e Empreendimento Alvo e do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Alvo do respectivo semestre ("Documentos Comprobatórios") . Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou à Credora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá enviar em até 5 (cinco) dias corridos, ou prazo menor, se assim solicitado pelos órgãos competentes, cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato ".XML" de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais.
NOTA COMERCIAL	6.1	Obrigações Devedora	(i) b. trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao encerramento de cada trimestre, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos moldes ao Anexo VII a presente Nota Comercial;



AF QUOTAS	5.4	Distribuição dos Direitos	A Fiduciante se obriga a fornecer à Fiduciária o relatório anual contendo as informações relacionadas à distribuição dos Direitos, para que a Fiduciária possa acompanhar a movimentação de recursos referentes aos Direitos, considerando a Garantia Fiduciária constituída.
-----------	-----	---------------------------	---